



RESOLUÇÃO CONSUMA Nº 004, 16 DE JULHO DE 2018

Considerando que o Consuma tem atribuição de orientar o posicionamento do empresariado sobre as políticas de gestão ambiental, acompanhar as legislações federal, estadual e municipal que tratam desse tema, avaliar as ações de instituições públicas e privadas que buscam incorporar a sustentabilidade como condição do desenvolvimento econômico e social, além de propor melhorias por meio da otimização de normas e procedimentos;

Considerando a necessidade de apresentação de proposições políticas, planos, programas e projetos que busquem prever, orientar e adequar possíveis impactos que possam causar determinada ação, atividade ou empreendimento considerando a interface ambiental;

Considerando que a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é o instrumento de planejamento que objetiva a avaliação dos impactos ambientais com visão estratégica para subsidiar o processo de tomada de decisão, auxiliando a integração ambiental e a avaliação de riscos, sendo um procedimento sistemático e contínuo de alternativas de desenvolvimento com a elaboração de diagnósticos de referência, cenários tendenciais e propositivos, prevendo a integração efetiva de considerações biofísicas, econômicas, sociais e políticas nos processos públicos e institucionais;

Considerando que a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) também é um processo formal, sistemático, público, participativo, de previsão e avaliação dos impactos ambientais decorrentes das políticas, planos e programas governamentais e tem como escopo aferir os impactos cumulativos e sinérgicos decorrentes da presença ou de futura instalação de vários empreendimentos (públicos e privados) numa mesma região;

Considerando que nesse primeiro momento devido a disponibilidade de estudos já realizados e de dados já existentes devemos fazer apenas uma AAE do Litoral do ES;

Considerando a necessidade da consolidação de um Diagnóstico Socioambiental da área de estudo, disponibilizando-o, futuramente, em um banco de dados contemplando a identificação e análise integrada dos impactos socioambientais considerando os aspectos sinérgicos;

Considerando estabelecer uma análise prévia da capacidade de suporte de uma área de estudo com vistas ao acolhimento de novos empreendimentos e inclusive a identificação de áreas potencialmente favoráveis a criação de Unidades de Conservação;

Considerando que essa ferramenta de gestão dotaria o estado do Espírito Santo e seus gestores da possibilidade de tomada de decisões rápidas e seguras, quanto às questões socioambientais diante de processos de licenciamento ambiental.

Resolve:

Art 1º - Recomendar à Presidência desta Federação sugerir ao Governador do Estado a criação de um Grupo de Trabalho (GT) responsável pela supervisão dos trabalhos objetivando a elaboração de uma Avaliação Ambiental Estratégica da área que compreende o litoral do ES, com a participação de membros da SEAMA, SEDES, SEAG, IBAMA/ICM – BIO, MPE, MPF, ES Ação, Findes, UFES, IJSN.

Vitória, 16 de julho de 2018.

João Bosco Reis da Silva

Presidente do CONSUMA

